

## ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

## Edital n.º 976/2023

*Sumário:* Recrutamento de um professor associado na área disciplinar de Políticas Públicas, da Escola de Sociologia e Políticas Públicas.

Torna-se público que, por meu despacho de 23 de março de 2023 se encontra aberto, pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental interno de promoção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho para a categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Políticas Públicas, do Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas do ISCTE, Instituto Universitário de Lisboa.

O concurso é aberto ao abrigo do regime dos concursos internos de promoção a categorias intermédias e de topo das carreiras docentes do ensino superior e da carreira de investigação científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, sendo-lhe ainda aplicável, em tudo o que não esteja especialmente regulado no Decreto-Lei n.º 112/2021, o disposto nos artigos 38.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (ECDU), e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e no Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010.

I — Requisitos de admissão a concurso:

Podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares que, cumulativamente:

- a) Pertencam ao mapa de pessoal docente do Iscte;
- b) Detenham contrato de trabalho por tempo indeterminado com o Iscte, ainda que não tenham concluído o respetivo período experimental;
- c) Estejam integrados na Escola de Sociologia e Políticas Públicas;
- d) Sejam titulares do grau de doutor, há mais de cinco anos, na área das Políticas Públicas ou em área que o júri considere adequada ao concurso. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, devem os candidatos comprovar o respetivo reconhecimento ou equivalência de grau.

II — Aprovação em mérito absoluto:

1 — Encontrando-se as candidaturas admitidas, o júri delibera sobre a sua aprovação ou não aprovação em mérito absoluto, por votação nominal justificada, não sendo admitidas abstenções.

2 — Para efeitos da avaliação a que se refere o ponto anterior, a aprovação em mérito absoluto dos candidatos depende da observância de requisitos de natureza qualitativa e quantitativa de desempenho científico, capacidade pedagógica e de desempenho noutras atividades relevantes para a missão do Iscte, fixados em conformidade com o artigo 2.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, e a seguir discriminados.

3 — A admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo relevante na área disciplinar das Políticas Públicas que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos cumpridos nos últimos 10 anos em efetividade de funções:

3.1 — Na dimensão científica:

i) Oito textos científicos, na área em que é aberto o concurso, dos quais pelo menos três artigos publicados ou aceites para publicação em revistas indexadas WOS ou Scopus;

ii) Coordenação de uma proposta de investigação bem avaliada em concursos competitivos (avaliação superior a 70 % ou passagem à segunda fase em concursos com avaliação bietápica), ou coordenação de um projeto de investigação com financiamento, ou participação em dois projetos de investigação com financiamento.

iii) Participação em um júri externo de provas de doutoramento.

3.2 — Na dimensão pedagógica:

- i) Orientação/coorientação com sucesso de quatro dissertações ou trabalhos de projeto de mestrado ou de uma tese do 3.º ciclo;
- ii) Coordenação de uma unidade curricular.

3.3 — Na dimensão de gestão académica, um dos seguintes requisitos:

- i) Total acumulado de dois anos na coordenação de cursos;
- ii) Total acumulado de dois anos no desempenho de cargos de gestão universitária a nível de órgãos de governo e de coordenação central ou de unidades orgânicas de ensino e investigação descentralizadas do Iscte (lista de cargos constantes do anexo 2 ao regulamento do serviço docente do Iscte).

3.4 — Na dimensão de extensão universitária:

- i) Organização de um evento de difusão de conhecimento ou uma publicação ou comunicação destinadas ao público vasto;
- ii) Uma colaboração externa financiada com overheads para o Iscte;
- iii) Participação em um júri externo de concursos ou projetos ou participação em comissões científicas de eventos nacionais ou internacionais.

4 — Consideram-se aprovados em mérito absoluto os candidatos que sejam aprovados por maioria absoluta dos membros do júri votantes.

III — Avaliação em mérito relativo:

1 — Aos candidatos aprovados em mérito absoluto é aplicado, se necessário para efeitos de seleção, o método de escolha “Avaliação Curricular”, tendo por base as funções gerais dos docentes previstas no artigo 4.º do ECDU de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte.

2 — A ordenação dos candidatos ao concurso, quando necessária para efeitos de seleção, terá por fundamento o mérito científico e pedagógico dos candidatos na área das Políticas Públicas, em particular na especialidade de Administração Pública, tendo em consideração os seguintes parâmetros:

A — Mérito científico (45 %)

Na avaliação do mérito científico ter-se-á em consideração os seguintes itens:

A-1) Publicação de artigos em revistas científicas indexadas WOS ou Scopus. Na avaliação deste parâmetro deve ser tida em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção.

A-2) Outra produção científica — Livros, capítulos em livros, artigos em revistas científicas (não considerados em A-1) e em atas de reuniões de natureza científica (conferências, colóquios, congressos, seminários, etc.); apresentação de comunicações ou posters em eventos científicos nacionais ou internacionais; organização de eventos científicos nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deve ser tida em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização e o reconhecimento pela comunidade científica (prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional).

A-3) Projetos científicos — Participação em projetos científicos, com financiamento nacional, internacional, público ou privado, bem como projetos não financiados. Na avaliação deste parâmetro deverá ter sido em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

A-4) Coordenação e liderança científica — Criação e liderança de equipas de investigação, gestão científica de unidades, grupos ou linhas de investigação, e integração de órgãos dirigentes de associações científicas nacionais e internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a duração da atividade e amplitude da função.

A-5) Avaliação científica — Participação em júris externos (nacionais ou internacionais) de provas académicas de doutoramento e a participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica de bolsas, projetos, investigadores ou unidades de investigação, participação em comissões de eventos científicos (sem funções de coordenação), colaboração ativa na edição, avaliação e revisão de publicações científicas nacionais ou internacionais com revisão científica. Na avaliação deste parâmetro devem ser tidas em consideração o número, o papel desempenhado e a diversidade das atividades.

A-6) Projeto de investigação trienal referido no ponto VI.2.iv) do presente edital.

B — Mérito pedagógico (45 %)

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração os seguintes itens:

B-1) Atividade docente — Lecionação de unidades curriculares, desempenho pedagógico (avaliações do desempenho de docentes disponíveis no sistema Fénix), envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador), coordenação de unidades curriculares e lecionação de seminários em universidades estrangeiras e internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares lecionadas e a avaliação do desempenho pedagógico.

B-2) Inovação pedagógica — Promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de novos cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudo ou de unidades curriculares, publicação de livros, capítulos de livros, ou manuais correspondentes a temas lecionados em unidades curriculares do ISCTE. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a natureza e a diversidade das atividades.

B-3) Orientações — Orientação (ou coorientação) de dissertações/projetos de mestrado ou teses de doutoramento e de projetos de pós-doutoramento. Na avaliação deste parâmetro devem ser tidas em consideração a qualidade dos trabalhos supervisionados, o número e a diversidade das orientações.

B-4) Plano curricular pedagógico referido no ponto VI.2.iii) do presente edital.

C — Extensão universitária (5 %)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração a organização de eventos de difusão de conhecimento (científicos e/ou com gestores), publicações ou comunicações destinadas ao público vasto, participação em órgãos consultivos/estratégicos de instituições nacionais ou internacionais, participação em júris externos de concursos ou projetos, colaborações externas financiadas com overheads para o Iscte, bem como *royalties* (direitos de autor ou patentes ou prémios).

D — Atividade de gestão académica (5 %)

Na avaliação de coordenação de cursos e participação em órgãos universitários ter-se-á em consideração a realização de atividades resultantes da coordenação de cursos (licenciatura, mestrado, doutoramento), desempenho de cargos de gestão universitária a nível de órgãos de governo e de coordenação central ou de unidades orgânicas de ensino e investigação descentralizadas do Iscte (lista de cargos constantes do anexo 2 ao regulamento do serviço docente do Iscte), promoção da instituição, comissões *ad hoc*, recrutamento de novos alunos e demais atividades para o regular funcionamento das instituições de ensino superior.

IV — Funcionamento do júri e ordenação das candidaturas:

A deliberação é tomada por maioria absoluta, isto é, por metade mais um dos votos dos membros do júri presentes na reunião. Para o efeito, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que posteriormente deve integrar a ata, no qual propõe a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos critérios de avaliação indicados no ponto III.2., no qual classificou os candidatos na escala inteira de 0 a 100 em cada indicador de avaliação. Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo permitidas abstenções. A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Caso tal não se verifique, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir,

o presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar classificado em primeiro lugar. Repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos a concurso. Sempre que se verifique igualdade de número de votos em todos os candidatos a votação, o presidente do júri tem voto de qualidade.

V — Notificação de candidatos:

Das listas de candidatos admitidos e excluídos bem como da lista de classificação final e de ordenação dos candidatos será dado conhecimento aos interessados mediante notificação através de correio eletrónico. O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na referida notificação.

VI — Apresentação e instrução de candidaturas:

1 — As candidaturas são submetidas no endereço <https://recrutamento.iscte-iul.pt/>.

2 — As candidaturas são obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do concurso:

i) Requerimento de admissão a concurso, de acordo com o formulário de utilização obrigatória, disponível em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte/quem-somos/trabalhar-no-iscte/1393/concursos>;

ii) Certidão emitida pelos serviços competentes, comprovativa do cumprimento dos requisitos constantes no ponto I. do presente edital;

iii) Plano curricular e pedagógico de uma unidade curricular de um ciclo de estudos do Iscte, desenvolvido na área disciplinar para que é aberto o concurso, que revista a forma de texto (máximo de 20 páginas A4) e que contemple os seguintes aspetos: objetivos gerais da unidade curricular, objetivos de aprendizagem, programa, processo de ensino-aprendizagem, avaliação, bibliografia e materiais pedagógicos relevantes. Deve ser anexado a este plano pedagógico, uma cópia em formatação “pdf” do material pedagógico (diapositivos, testes, soluções de testes, ou outro material pedagógico considerado relevante para o concurso em questão) relativo à referida unidade curricular;

iv) Projeto de investigação trienal original que contemple os seguintes aspetos: resumo, estado da arte, objetivos e hipóteses, plano de investigação e metodologia, resultados esperados e referências (máximo de 20 páginas A4);

v) *Curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como da atividade pedagógica desenvolvida. O curriculum deve ser organizado de acordo e na ordem dos critérios de avaliação constantes no ponto III deste edital e apresentar um anexo com as evidências do cumprimento dos requisitos para aprovação em mérito absoluto (pontos II.3.)

vi) Um exemplar de cada um dos trabalhos mencionados no curriculum;

vii) Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício das funções de professor associado.

3 — Aquando da formalização da candidatura, caso a mesma contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

4 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa. A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

VII — Constituição do júri:

O júri é presidido pelo Doutor Rui Pedro Pena Pires e tem como vogais os seguintes professores:

Doutor José David Gomes Justino, professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor João Alfredo dos Reis Peixoto, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutora Zélia Maria da Silva Serrasqueiro Teixeira, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Beira Interior;



Doutora Helena Maria Barroso Carvalho, Professora Catedrática do Iscte, Instituto Universitário de Lisboa.

Doutor Luís Manuel Antunes Capucha, Professor Catedrático do Iscte, Instituto Universitário de Lisboa.

VIII — Disposições diversas:

1 — O local de trabalho situa-se no Iscte, Instituto Universitário de Lisboa, Av. das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, Portugal.

2 — O presente processo concursal esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou racial, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

31 de maio de 2023. — A Reitora do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

316538081